



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

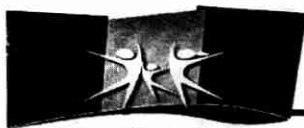
Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 069/2017

Assunto: "DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART.7º, 41 E 42 DA LEI 4.320/64 E ART. 7º DA LEI 3.725/PMC/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 12/09/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE **GABINETE**

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

Mensagem de Projeto de Lei nº 065/2017



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

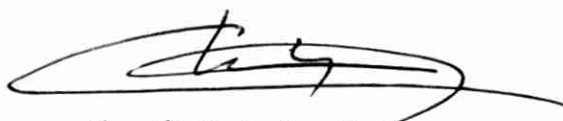
Ao cumprimentar-vos venho por meio da presente encaminhar o projeto de lei para autorização de crédito de remanejamento na importância de até R\$ 70.089,17 (Setenta mil oitenta e nove reais e dezessete centavos).

O presente projeto visa realizar de crédito de remanejamento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de **Esporte e Cultura** no valor do montante de 70.089,17 (Setenta mil oitenta e nove reais e dezessete centavos), que deve tramitar pelo Poder legislativo Municipal.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, conforme o que estabelece o artigo 29 da Lei Orgânica Municipal desde já agradeceu.

Atenciosamente.

São Miguel do Guaporé/RO, 05 de Setembro de 2017.



Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor.

Ismael Dias Crispin

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé /RO.

12/09/17



Exercício: 2017

Page 1 of 3

A Prefeita Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Lei nº 65/2017

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 3.725/PMC/2016, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 70.089,17 (setenta mil e oitenta e nove reais e dezessete centavos)

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA	
10.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA	
10.001.13.392.0009.2.084.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA	
162 - 3.1.90.11.00.00 10000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.236,07
164 - 3.1.91.13.00.00 10000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.900,00
170 - 3.3.90.39.00.00 10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.953,10
Total Suplementação:		70.089,17

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Redução

10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA	
10.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA	
10.001.13.392.0009.2.062.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	
159 - 3.3.90.32.00.00 10000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	8.576,25
160 - 3.3.90.36.00.00 10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.250,00
10.001.13.392.0009.2.084.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA	
166 - 3.3.90.14.00.00 10000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.086,94
167 - 3.3.90.30.00.00 10000	MATERIAL DE CONSUMO	25.953,10
168 - 3.3.90.31.00.00 10000	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	2.315,25
169 - 3.3.90.36.00.00 10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.366,94
172 - 4.4.90.52.00.00 10000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.447,05
10.001.27.812.0009.2.085.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE ** Elotech **
Estado de Rondônia

08/09/2017

PROCESSO

FLS

Exercício: 2017

Page 2 of 3

173 - 3.3.50.43.00.00 10000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	993,13
174 - 3.3.90.30.00.00 10000	MATERIAL DE CONSUMO	2.207,55
175 - 3.3.90.32.00.00 10000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.892,96

Total Redução: 70.089,17

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE , Estado de Rondônia, em 08/09/2017.

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 069/2017 que dispõe sobre "Modifica a Lei Municipal n.º 1.717/2016 que 'Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Miguel do Guaporé para o Exercício Financeiro de 2017'", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear junto ao Legislativo Municipal abertura de crédito suplementar para várias secretarias do município.

Inobstante o teor do projeto e sua possível imprescindibilidade, o parecer contrário é medida que, em tese, se impõe, vejamos:

A cobertura dos valores para referida despesa deve ter uma origem específica, podendo ser remanejamento, convênio ou excesso de arrecadação.

Neste tocante, o Executivo, na ânsia de simplificar o projeto e sem querer ter o trabalho de analisar de onde vem o recurso, simplesmente diz que o mesmo é proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**.

Ora Senhores Vereadores, orçamento é uma operação matemática, de modo que o autor do projeto precisa saber como suprirá o recurso suplementado. Informações evasivas não podem constar na lei sob pena de se concluir que o Legislativo também não sabe o que está votando.

Ao fazer projeto, o Executivo tem que saber se a dotação será zerada ou ainda ficará saldo. Basta olhar, já que detém o controle



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA



orçamentário. Se não quer trabalho, bastaria dizer que o recurso será suprido com anulação de dotação, mas não dizer que é total ou parcial.

Aprovar o projeto nesta situação é manter a dúvida no Executivo e na própria Câmara, motivo pelo qual propomos **EMENDA** neste tocante para tentar aproveitar o projeto e mantê-lo mais apresentável, *in fine*.

Art. 2.º – EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: **“Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de anulação de dotação, em consonância com o disposto no artigo 43, § 1.º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme abaixo indicado:”**

Assim sendo e, mesmo sendo desaconselhável emendar esta parte das leis orçamentárias, entendemos ser este o único caminho para ajudar o Executivo a se decidir sobre o seu trabalho no orçamento anual e dar harmonia ao projeto em si.

Com o acatamento da emenda, opinamos favoravelmente ao projeto.

São Miguel do Guaporé, 19 de setembro de 2017.



Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**



Ofício nº 165/17 /DLCMSG/2017

Em, 21 de setembro de 2017.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio do presente encaminhar a Vossa Excelência, os Projeto de Lei sob nº 069, 071, 073,, 074,075, 076, 077 /2017, para a devida apreciação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos mui

Atenciosamente,

Departamento Legislativo

Ao Sr. MARCO ANTONIO – PTB

C. P. Justiça e Redação

Nesta



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**



Ofício nº 165/17 /DLCMSG/2017

Em, 21 de setembro de 2017.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio do presente encaminhar a Vossa Excelência, os Projeto de Lei sob nº 069, 071, 073,, 074,075, 076, 077 /2017, para a devida apreciação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos mui

Atenciosamente,

Departamento Legislativo

Ao Sr. Adilson dos Santos – PTB

C. P. Finanças e Orçamento

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 069/2017, "Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE conforme art. 7º, 41 e 42, da lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 3.725/PMC/2016 e dá outras providencias".

A Comissão Permanente de FINANÇAS E ORÇAMENTO, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Favorável, porém com a seguinte Emenda Modificativa:***

Art. 2º - Passa a vigorar com a seguinte redação: " Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de anulação de dotação, em consonância com o disposto no art. 43, § 1º, Inciso III de Lei 4.320/64, conforme abaixo indicado:"

É o Parecer.

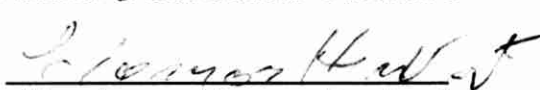
Sala das Sessões, 02 de outubro de 2017.



Presidente – **Adilson dos Santos**



Relator – **Sebastião Carneiro**



Membro – **Liomar Henkert**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

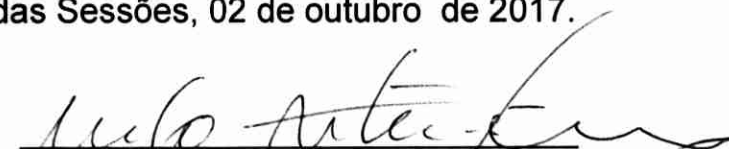
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

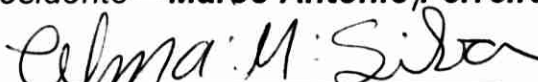
Parecer sobre o Projeto de Lei nº 069/2017, "Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE conforme art. 7º, 41 e 42, da lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 3.725/PMC/2016 e dá outras providencias".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Favorável***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2017.


Presidente – **Marco Antonio Ferreira**


Relator – **Celma Mezabarba**


Membro – **Liomar Henkert**

RESULTADO DE VOTAÇÃO SOBRE PROJETOS NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 03/17

Em, 04/ __10__ de 2017

PROJETO DE LEI Nº <u>69</u> /17	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO
ADILSON DOS SANTOS Emenda	✓		
PROJETO	✓	ⓧ	
ALEXANDRE CARAZAI Emenda		✗	
PROJETO		✗	
CELMA MESABARBA SILVA Emenda	✓		
PROJETO	✓		
ISMAEL CRISPIN DIAS Emenda		✗	
PROJETO		✗	
LEANDRO DO CARMO Emenda	✗		
PROJETO	✗		
LEO RODRIGUES Emenda	✓		
PROJETO	✗		
LIOMAR HENKERT Emenda	✗		
PROJETO	✓		
MARCO FERREIRA Emenda	✓		
PROJETO	✗		
MARIA APAREDIDA DE LIMA Emenda	✗		
PROJETO	✓		

SEBASTIÃO CARNEIRO			✓
Emenda			
PROJETO			✓
ZILIO SOARES		✓	
Emenda		✓	
PROJETO		✓	
Resultado final da emenda	7	3	1
RESULTADO FINAL DO PROJETO			